Contrato Administrativo Nº 32/2021.
Dispensa de Licitação nº. 14/2021
Processo Administrativo nº. 40/2021.

Contrato que entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI** como **LOCATARIO**, e, de outro **CRISTIANE ALVES EPAMINONDAS,** como **LOCADOR,** firmado nos termos abaixo.

LOCATARIO - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. JOSE ALBERTO DIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI.

LOCADOR – CRISTIANE ALVES EPAMINONDAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 036.567.333-17 e portador da cédula de identidade nº 4.324.754 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, doravante chamado de LOCADOR.

O LOCATÁRIO e LOCADOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** em conformidade com o art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Locação de imóvel para uso como pátio para guarda de máquinas pesadas e veículos automotores do município de Guaribas/PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Procedimento Licitatório de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666, de 21/06/93, c/c conforme processo administrativo de dispensa nº 14/2021 devidamente ratificado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1 – Pela locação a que se refere a cláusula primeira, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

3.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado transferência eletrônica em Conta do Banco de titularidade do **LOCADOR,** sendo que o primeiro pagamento será efetuado mediante a assinatura do contrato e os próximos com vencimento até o 30º (trigésimo) dia do mês, e pagamento até o 05º (quinto) dia do mês subsequente.

3.1.2 – Em caso de reajuste, deverá ser observado a periodicidade anual, e o novo valor será calculado tomando-se por base o INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do contrato ora celebrado serão consignados na dotação orçamentária de despesa, recursos próprios (TESOURO) **LOCATÁRIA**, mediante apresentação da respectiva fatura e recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

5.1 - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

5.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

5.3 - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

5.4 - Responder pelos danos ao patrimônio do **LOCATÁRIO** decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

5.5 - Responder pelos débitos de energia elétrica, entre outros anteriores à locação;

5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

5.7 - cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Por este instrumento, o LOCATÁRIO obriga-se a:

6.1 - Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no neste instrumento;

6.2 - Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

6.3 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.4 - Restituir os bens móveis, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.5 - Responder pelos débitos de energia elétrica, água, referentes ao período de vigência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 12/02/2021 e termo final em 12/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar ao **LOCADOR**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor mensal do contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex- offício do **LOCADOR**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao **LOCATÁRIO**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação deste instrumento ou a critério da administração mediante comunicação prévia.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Caracol/PI, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, cada qual impressa somente no anverso, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Guaribas-PI, 08 de março de 2021.

JOSE ALBERTO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRISTIANE ALVES EPAMINONDAS
LOCADOR

TESTEMUNHA:

1 - Natiela Dias Silva
CPF: 036 566 943-11

2 - Adriel Alves da Rocha
CPF: 663.231.693-64